



Projeto de Lei nº 784, de 2011

Acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

AUTOR: Sr. João Arruda

RELATOR: Dep. João Dado

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 784, de 2011, propõe a alteração da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, para determinar que o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública por parte do Poder Executivo Federal deverá ocorrer em até quarenta e oito horas a contar da apresentação, por parte do requerente, da documentação exigida pela legislação vigente.

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, aprovou a Proposição nos termos da Relatora, Deputada Marinha Raupp, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2011.

Encaminhada a esta Comissão, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

A presente Proposição foi distribuída a esta Comissão para apreciação quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*.

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI art. 32, X, h) que se sujeitam ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e



financeira as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública. Adicionalmente, estabelece a Norma Interna desta Comissão Temática, em seu artigo 9º, que *“Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”*.

O projeto em tela altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para fixar o prazo máximo de quarenta e oito horas para o reconhecimento, pelo Poder Executivo Federal, da situação de emergência ou do estado de calamidade.

Trata-se de dispositivo que visa acelerar o procedimento de resposta aos desastres, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa Civil, não se vislumbrando, portanto, qualquer impacto fiscal das alterações propostas na legislação federal, razão pela qual o Projeto em tela deve ser considerado como sem implicação orçamentária e financeira.

Em vista do exposto, somos pela não implicação da Proposição em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 784, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado João Dado
Relator